

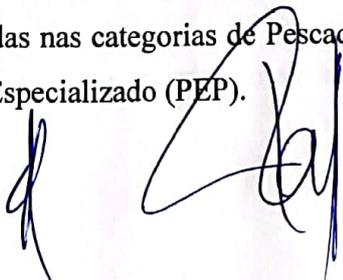
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022-PMB x IFPA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, SUBORDINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), VISANDO APOIAR A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PESCADORES DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA. PROCESSO Nº 2021.02.01-003-SCC-SEMADS/PMB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA, Entidade de Direito Público Interno, com sede e foro na Cidade de Bragança - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.592/0001-07, doravante denominada **PMB**, tendo como gestor o Sr. **Raimundo Nonato de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, pleito 2021-2024, residente e domiciliado no Ramal Benjamim Constant, s/nº, Vila do Cururutuia, CEP: 68.600-000, portador da cédula de identidade RG nº 2642116, expedida pela PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.972.472-72, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, com sede na Avenida João Paulo II, Castanheira, Belém/PA, doravante denominado **IFPA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Senhor **Claudio Alex Jorge da Rocha**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 1.617.530 e do CPF 373.039.452-53, residente e domiciliado na Avenida Camelier, 202, Apt. 2.202, Jurunas, Belém/PA, CEP 66025-442, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica e Científica**, conforme os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os PARTICIPES, visando realização de ações integradas de educação e capacitação, tendo como principal meta, a formação de profissionais nas áreas da pesca, aquicultura e agricultura com capacidade para tripular embarcações de pesca com as competências exigidas nas categorias de Pescador Profissional (POP), Motorista Profissional (MOP) e Pescador Especializado (PEP).



CNPJ: 04.873.592/0001-07
Pass. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Riozinho.
CEP: 68600-000 – Bragança – PA
E-mail: contratos@braganca.pa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico para tal.

Parágrafo Segundo - O instrumento específico mencionado na subcláusula primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a execução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem as seguintes atribuições das partes:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PA

- a) Realizar a inscrição e recebimento de documentos dos pescadores para o curso de formação de Aquaviários;
- b) Disponibilizar servidores para atividades de ensino técnico, quando solicitado e de acordo com a disponibilidade;
- c) Disponibilizar, apoio logístico para a realização das atividades referentes a formação dos Aquaviários.
- d) Disponibilizar equipe docente qualificada para ministrar conteúdos referentes à etapa do ensino fundamental, da Educação Básica;
- e) Disponibilizar profissional capacitado para exercer a função de coordenador pedagógico;
- f) Realizar a matrícula dos alunos atendidos pelo termo de cooperação;
- g) Fornecer a merenda escolar para os dias de aula, de acordo com o número de alunos;



CNPJ: 04.873.592/0001-07
Pass. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Riozinho.
CEP: 68600-000 – Bragança – PA
E-mail: contratos@braganca.pa.gov.br



- h) Disponibilizar profissional para fazer a merenda;
- i) Disponibilizar infraestrutura para realização das aulas.
- j) Realizar e/ou buscar parcerias para a formação continuada para os docentes.

II – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ:

- a) Selecionar candidatos segundo as normas do IFPA;
- b) Disponibilizar equipe docente qualificada para ministrar conteúdos técnicos exigidos pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;
- c) Realizar os testes de aprovação referente à conclusão dos cursos;
- d) Disponibilizar, apoio logístico e infraestrutural para a realização das atividades referentes a formação dos Aquaviários;
- e) Certificar os alunos/pescadores/pescadoras quanto formação inicial continuada (FIC);
- f) Certificar, enquanto Órgão Executor (OE) junto a Marinha do Brasil, alunos e alunas na formação de Aquaviário/Pescador Profissional e Pescador Especializado;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Acordo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Acordo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento, produto ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos às partes, em conformidade com instrumentos específicos a serem elaborados, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos.


CNPJ: 04.873.592/0001-07
Pass. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Riozinho.
CEP: 68600-000 – Bragança – PA
E-mail: contratos@braganca.pa.gov.br 

CLÁUSULA OITAVA - DE CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível, ou não, de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DE DIREITOS AUTORAIS

Caberá às partes, em igualdade de condições, o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias resultantes da execução deste instrumento de parceria, respeitando as normas legais que regem o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável, ou não, oriundo da execução deste convênio, pertencerá às partes em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser, previamente, regulada em Instrumento Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica e científica serão definidos e resolvidos por meio do Acordo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.



CNPJ: 04.878.592/0001-07
Pass. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Riozinho.
CEP: 68600-000 – Bragança – PA
E-mail: contratos@braganca.pa.gov.br



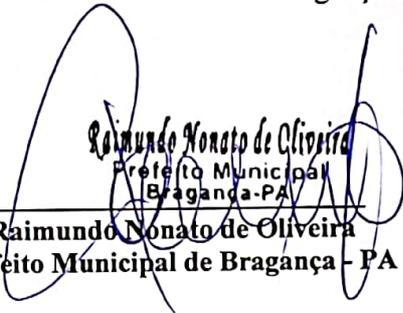
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, proceder com a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, através dos instrumentos que lhe cabem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

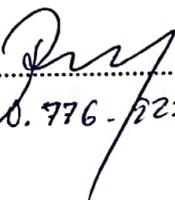
O foro competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não possam ser administrativamente solucionadas, mediante acordo entre os partícipes, é a Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993. E por estarem justas acordes, assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor e forma, para a obtenção de seus efeitos legais.

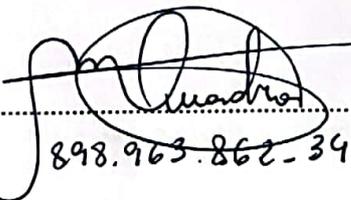
Bragança-PA, 01 de junho de 2022.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal de Bragança - PA


Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Pará

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 480.776.722-87

2 - 
CPF: 898.963.862-39

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes, visando realização de ações integradas de educação e capacitação, tendo como principal meta, a formação de profissionais Aquaviários, com capacidade para tripular embarcações de pesca com as competências exigidas nas categorias de Pescador Profissional (POP), Motorista Profissional (MOP) e Pescador Especializado (PEP).

2. JUSTIFICATIVA

A capacitação proposta pela parceria entre os atores elencados no Acordo de Cooperação Técnica, do qual este anexo é parte integrante, representa ação estratégica para o aumento no grau de escolaridade do pescador e da pescadora, regularização desses atores e desenvolvimento da atividade da pesca da região. Historicamente, a pesca em nossa região é uma atividade de grande importância econômica, largamente praticada por pescadores artesanais ribeirinhos e praianos. Esses pescadores desempenham suas atividades, na maior parte das vezes, apoiados em conhecimentos empíricos transmitidos pelos seus ancestrais. Porém, a pesca eficaz requer aplicação de conhecimentos e técnicas que, uma vez transmitidas àqueles pescadores, colaboram grandemente para o aumento da produtividade de suas pescarias, sem, no entanto, comprometer o meio ambiente. As Instituições envolvidas, buscam, prioritariamente, a formação de pescadores, promovendo, dessa forma, o desenvolvimento profissional, econômico e pessoal, para que estes possam ser sensibilizados para a importância de praticar uma pesca com segurança na sua navegação, com responsabilidade e preocupação com o meio ambiente.

3. METAS

- Qualificação de 40 (quarenta) professores do IFPA, no que tange as peculiaridades do SEPM;
- Elaboração de Currículos (PPCs PEP – Pescador Especializado e FIC EJA POP) dos cursos abrangidos pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em conformidade com as normas da autoridade marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. 1) e Normas da LDB Lei 9.394/96;
- Realização de 5 (cinco) turmas de Formação de Aquaviários por ano, 3 (três) turmas no primeiro semestre e duas turmas no segundo semestre;
- Selecionar 30 (trinta) pescadores por turma aptos a participarem dos cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM), para aquaviários do 3º Grupo – Pescadores;
- Qualificar 150 (cento e cinquenta) pescadores dos cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM), para aquaviários do 3º Grupo – Pescadores;
- Qualificação de alunos e alunas das turmas do PROJETO EDUCAPESCA na formação de profissional;



- Envio de Ordem de Serviço para emissão de documentação referente à conclusão, dos 150 (cento e cinquenta) pescadores nos cursos, de acordo com a NORMAM- 30/DPC Vol. 1.

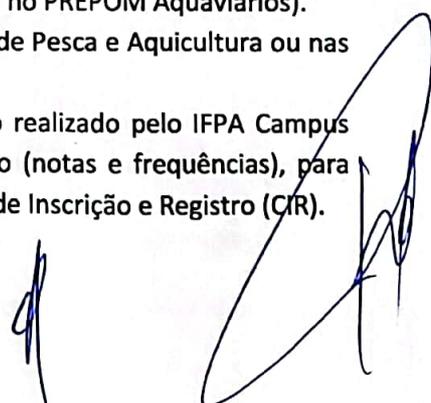
4. EXECUÇÃO

As demandas de pescadores e pescadoras serão levantadas, avaliadas e cadastradas, inicialmente pela Secretaria de Pesca e Aquicultura da Prefeitura Municipal de Bragança – PA e posteriormente enviadas ao IFPA – Campus Bragança. As chamadas para realização dos cursos ocorrerão em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da lista, via edital de seleção com ampla divulgação. Uma vez realizadas as inscrições dos candidatos e vencidas todas as etapas de seleção, os mesmos serão matriculados. Os cursos ocorrerão com forma de oferta regular, de acordo com as demandas oriundas da Secretaria de Pesca e Aquicultura e ministrados nas instalações dos Campi de atuação das áreas de Pesca e Aquicultura ou nas comunidades.

5. ETAPAS DE PROJETO

Para cada curso a ser realizado deverão ser seguidas as etapas abaixo:

- 1ª Etapa:** Determinação do local (comunidade, sede do município, escolas participantes).
- 2ª Etapa:** Efetivar colaboração de parceiros (empresas de pesca, Corpo de Bombeiros, SENAI, UFPA e outros).
- 3ª Etapa:** Cadastro de pescadores e pescadoras na Secretaria de Aquicultura e Pesca.
- 4ª Etapa:** Envio da lista dos pescadores e pescadoras cadastrados.
- 5ª Etapa:** Elaboração do Edital do IFPA.
- 6ª Etapa:** Publicação do Edital pelo IFPA.
- 7ª Etapa:** Inscrição dos candidatos ao curso nos Campi do IFPA.
- 8ª Etapa:** Realização do Processo Seletivo pelo IFPA.
- 9ª Etapa:** Divulgação, pelo IFPA, da lista dos aprovados no Processo Seletivo.
- 10ª Etapa:** Matrícula dos Aprovados no Processo Seletivo (lista de espera).
- 11ª Etapa:** Solicitação de autorização para a realização do curso desejado pelo IFPA.
- 12ª Etapa:** Autorização da DPC para realização do Curso (Inclusão no PREPOM Aquaviários).
- 13ª Etapa:** Realização do Curso nos Campi de atuação das áreas de Pesca e Aquicultura ou nas comunidades.
- 14ª Etapa:** Envio, em até 5 dias uteis após o término do curso realizado pelo IFPA Campus Bragança, para a OE da relação dos alunos aprovados no curso (notas e frequências), para emissão da Ordem de Serviço, Certificação e emissão Caderneta de Inscrição e Registro (CIR).



6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa	MESES											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Etapa 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Etapa 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Etapa 3	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Etapa 4		X			X			X			X	
Etapa 5		X			X			X			X	
Etapa 6		X			X			X			X	
Etapa 7		X			X			X			X	
Etapa 8			X			X			X			X
Etapa 9			X			X			X			X
Etapa 10			X			X			X			X
Etapa 11		X			X			X			X	X
Etapa 12		X			X			X			X	X
Etapa 13	X			X			X			X		
Etapa 14	X			X			X			X		

7. DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTICÍPES

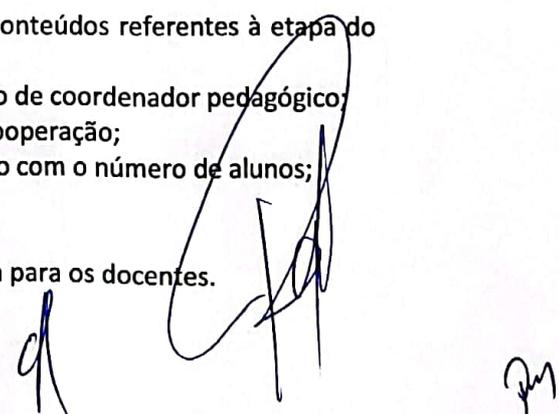
Os partícipes comprometem-se em estabelecer diálogo permanente, por meio de representantes designados, e submeter aos respectivos titulares, durante a vigência deste Plano de Trabalho, os instrumentos jurídicos decorrentes que forem cabíveis.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com este ACT alcançar a regularização dos pescadores e pescadoras do município de Bragança, bem como, proporcionar melhorias na atividade pesqueira, na segurança da navegação e na capacitação profissional desses profissionais tanto da atividade pesqueira costeira e marinha quanto da pesca continental.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

- a) Realizar a inscrição e recebimento de documentos dos pescadores para o curso de formação de Aquaviários;
- b) Disponibilizar servidores para atividades de ensino quando solicitado;
- c) Disponibilizar, apoio logístico para a realização das atividades referentes a formação dos Aquaviários.
- d) Disponibilizar equipe docente qualificada para ministrar conteúdos referentes à etapa do ensino fundamental, da Educação Básica;
- e) Disponibilizar profissional capacitado para exercer a função de coordenador pedagógico;
- f) Realizar a matrícula dos alunos atendidos pelo termo de cooperação;
- g) Fornecer a merenda escolar para os dias de aula, de acordo com o número de alunos;
- h) Disponibilizar profissional para fazer a merenda;
- i) Disponibilizar infraestrutura para realização das aulas.
- j) Realizar e/ou buscar parcerias para a formação continuada para os docentes.



10. DAS OBRIGAÇÕES DO IFPA

- a) Selecionar candidatos segundo as normas do IFPA;
- b) Disponibilizar equipe docente qualificada para ministrar conteúdos técnicos exigidos pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;
- c) Realizar os testes de aprovação referente à conclusão dos cursos;
- d) Disponibilizar, apoio logístico e infraestrutura para a realização das atividades referentes a formação dos Aquaviários;
- e) Certificar os alunos/pescadores/pescadoras quanto formação inicial continuada (FIC);
- f) Certificar, enquanto Órgão Executor (OE) junto a Marinha do Brasil, alunos e alunas na formação de Aquaviário/Pescador Profissional e Pescador Especializado.

11. VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Acordo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Bragança-PA, 01 de junho de 2022.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal de Bragança - PA

APROVO o presente Plano de Trabalho, na forma do §1º do Art. 116 da Lei 8.666/1993.



Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Pará

Belém-PA, 01 de junho 2022.

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 